



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PARECER Nº** 466/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16  
**PROCESSO Nº** 000002389/2024  
**INTERESSADO:** SETOR GRÁFICO  
**ASSUNTO:** Dispensa Eletrônica. Cotação Direta

DIREITO  
ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E  
CONTRATOS.  
DISPENSA DE  
LICITAÇÃO.  
COTAÇÃO  
DIRETA. ART. 26,  
§1º, II, DO ATO  
GP Nº 10/2023  
TRT16. LEI Nº.  
14.133/21.  
ADJUDICAÇÃO.  
HOMOLOGAÇÃO.  
REGULARIDADE  
DO  
PROCEDIMENTO.

## **I - RELATÓRIO**

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa de Licitação, realizada através de cotação direta, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de PLASTIFICADORA POLISELADORA capaz de plastificar documentos no formato A3, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e no Aviso de Contratação Direta.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado ter sido de R\$ 665,33 (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Conforme relatório de dispensa (despacho de 0148477), restou aceita e habilitada a proposta da empresa **I J MIGUEL LUCINDO COMÉRCIO DE VARIEDADES - CNPJ 46.740.041/0001-15** para fornecer o objeto pelo valor de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**, conforme doc. nº. 0148407. Estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ, CND Estadual e Municipal e demais documentos acostados no doc. nº 0148422.

Consta nos autos a publicação do Aviso de Dispensa (0145831) e Aviso de contratação direta no PNCP (0145829).

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Por intermédio do Parecer nº 429/2024 (0144133), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 11.317/2022, este último atualizado recentemente pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

A presente cotação direta decorreu da facultatividade da utilização do sistema de dispensa eletrônica, em face do preço da contratação estar circunscrito ao percentual de 25% do valor previsto no inciso II, do caput, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a teor do art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023

Conforme relatório de doc. 0148477, restou aceita e habilitada a proposta da empresa **I J MIGUEL LUCINDO COMÉRCIO DE VARIEDADES - CNPJ 46.740.041/0001-15** para fornecer o objeto pelo valor de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de

R\$ 59.906,02 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A regularidade da empresa vencedora foi constatada com a Declaração do SICAF e demais documentos acostados no evento 0148477.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo da daquela estimada no Termo de Referência (R\$ 665,33), este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

### **III- CONCLUSÃO**

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto à empresa **I J MIGUEL LUCINDO COMÉRCIO DE VARIEDADES - CNPJ 46.740.041/0001-15** e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 04 de julho de 2024

**Paulo Afonso Vieira de Castro**

**Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ**

**DESPACHO**

À Diretoria Geral,

De acordo

Encaminho o parecer para deliberação superior.

São Luís, 04 de julho de 2024

**Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues**

**Chefe da DIVAJ**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 04/07/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 04/07/2024, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0148900** e o código CRC **5DECA797**.

**Referência:** Processo nº 000002389/2024

SEI nº 0148900